autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/05/2021 10:23:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Erika Hilton

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2021

"Moção de repúdio contra as perseguições sofridas pela Sra. Vereadora Lins Robalo, no ataque ao seu trabalho desenvolvido denunciando as desigualdades raciais na Câmara Legislativa de São Borja-RS"

CONSIDERANDO o disposto no Art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que prevê a possibilidade de manifestação da Câmara sobre determinados assuntos por meio de moção.

CONSIDERANDO o Art. 29, VIII, da Constituição Federal que prevê a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei nº 7.716 de 1989 que afirma que é crime "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

CONSIDERANDO que o racismo no Brasil é um fato histórico-social, decorrente do instituto da escravidão de pessoas negras e indígenas. Um modelo econômico que durou quatro séculos, sobre o qual o genocído do povo negro se constituiu e, ainda são reforçados na sociedade, mesmo a população negra sendo maioria da população. As violência raciais estruturais que negam acesso à cidadania, direitos fundamentais, participação política, no qual a cultura é demonizada e a estética ridicularizada influi sobre a população negra. Em todos os espaços políticos, sociais e civis produz e se reproduz exclusão e marginalização

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 33/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298500.

social desse segmento social. Portanto, recorrer ao conceito de "racismo reverso", de forma a supor que pessoas negras estão discriminando pessoas brancas, não é só um equívoco interpretativo, desconsidera que o conceito de raça não está atrelado a um fato biológico, mas como categoria histórico-social, que foi criada para justificar dominação e discriminação, como acontece no Brasil. O racismo é uma opressão estrutural, por isso as pessoas negras não possuem estrutura de poder político, econômico e social para oprimir pessoas brancas, ou seja, "racismo reverso" não se configura categoria de análise das dinâmicas raciais brasileiras.

CONSIDERANDO que as leis brasileiras tomam a desigualdade racial como um problema a ser combatido, por isso tem-se mecanismo institucionais, como Lei de 12.288/2013 que institui o Estatuto de Igualdade Racial, para promover à população negra a garantia efetiva de direitos e igualdade de oportunidades, bem como faz-se deve do Estado a correção das marginalizações históricos-sociais da população negra.

CONSIDERANDO que a Vereadora Lins Robalo é a única mulher trans, negra, de esquerda eleita para a Casa Legislativa da cidade. E que a Presidência da Câmara de Vereadores de São Borja deu anuência a outros parlamentares para a atacarem chamando a de "racista reversa", de forma a deslegitimar e intimidá-la por denunciar, em suas mídias sociais, as estruturas racistas do Legislativo e devastação ambiental e social produzida pelo agronegócio.

CONSIDERANDO que o próprio processo eleitoral, materializa o racismo e reforça a seletividade racial para os cargos de poder, pois pode-se observar que a direção dos partidos, a divisão dos recursos partidários e tempo de rádio e TV para as candidaturas apresentadas reafirmam às pessoas brancas a garantia de participar da política institucional. Portanto, considerando-se os fatos, a Vereadora denuncia os limites da representação nas Casas Legislativas e não ignora como o racismo se articula dentro dos mecanismos da democracia.

Matéria MOC 33/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298500.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/05/2021 10:23:19.

CONSIDERANDO a fala dos Srs. Ver. José Luiz Rodrigues Machado (PROGRESSISTAS) e Ver. André Dubal (PP) e outros, que julgam a fala da Sra. Ver. Lins Robalo sobre a necessidade de expansão da eleição de candidaturas não brancas como "racismo reverso".

CONSIDERANDO que além das ofensas e agressões presentes na fala dos vereadores, também houve abuso de autoridade, segundo a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 alterada pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, uma vez que a Presidência da Câmara Legislativa demitiu Rafa Ella Brites Matoso, Chefe de Gabinete da Sra. Vereadora Lins Robalo, sem anuência da mesma.

CONSIDERANDO que a violência política deve ser combatida por esta Casa e que é preciso proteger a inviolabilidade da prerrogativa parlamentar de denunciar as mazelas sociais e os sistemas de poder que hierarquizam corpos de pessoas negras, pobres, transexuais e de mulheres, os quais afetam os exercícios da vida pública e da atividade parlamentar das vereadoras eleitas.

PROPONHO ao Plenário desta Câmara Municipal **MOÇÃO DE REPÚDIO** à fala dos Srs. Vereadores citados e outros que se expressaram de forma similar ao atacar o trabalho desenvolvido pela Sra. Ver. Lins Robalo na Câmara Legislativa de São Borja/RS, tendo em vista que ataca preceitos fundamentais da Constituição Federal, como a liberdade de expressão e a igualdade de gênero. Além do ataque a garantia de efetivação da igualdade de oportunidade à população negra, que o Estatuto da Igualdade Racial proporciona. Bem como o repúdio a ação arbitrária do uso de autoridade pela Presidência da Câmara Legislativa, após demissão da Chefe de Gabinete.

REQUEIRO outrossim, que, após aprovada, seja dada ciência ao Exmo. Presidente da Câmara Legislativa de São Borja/RS, Ver. José Luiz Rodrigues Machado "Boca", por meio

Matéria MOC 33/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298500.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Erika Hilton

do endereço eletrônico gabinetepresidencia@camarasaoborja.rs.gov.br ou através do seguinte endereço: Rua Dep. Olinto Arami Silva, nº 1043 - São Borja/RS.

Plenário da Câmara Municipal de São Paulo,
26 de maio de 2021

ERIKA HILTON
Vereadora - PSOL

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 33/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298500.